

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2247/73

PARECER CEE Nº 3008/ 73
Aprovado por Deliberação
de 19 / 12 / 73

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO - Esclarecimentos quanto à situação do Professores-Assistentes, ou Professores-Assistentes Doutores, que foram designados para a função de Professor-Titular, conforme Portaria 3/72 - CESESP

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

HISTÓRICO - O assunto objeto de consulta da FFCL de Marília está posto nestes termos:

"1. Existem nesta Faculdade alguns docentes que, contratados anteriormente como Professores-Titulares, em novos contratos, de acordo com determinação da CESESP, passaram a Professores-Assistentes ou a Professores-Assistentes Doutores, mas foram designados para responder pela função de Professor-Titular, percebendo por isso a diferença existente entre os salários da função para a qual foram contratados e os da função para a qual foram designados. Nessas condições, qual a categoria docente a que pertencem tais professores, no que diz respeito à composição dos órgãos colegiados-Congregação e Conselho Superior? Devem ser considerados como Professores Titulares ou como Professores-Assistentes, para a formação da representação das categorias docentes naqueles órgãos? E em outros casos, como por exemplo a constituição dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais, deverão ser considerados como Professores-Titulares, para cuja função foram designados, ou como docentes na categoria em que foram contratados?"

"2. No caso da composição da Câmara de Graduação, pode dela fazer parte docente que já pertença a Congregação ou que exerça a função de Professor-Chefe de Departamento? Ou seria preferível compô-la com professores não pertencentes à Congregação e não encarregados da chefia de Departamentos para melhor dividir as responsabilidades e distribuir os encargos entre os membros do corpo docente?"

"Da resposta da CESESP a essas questões depende a recomposição do órgãos colegiados da Faculdade, necessária neste momento".

FUNDAMENTAÇÃO - A respeito da consulta em apreço assim se pronunciou a Assessoria Técnica da CESESP:

"Trata o presente expediente de consulta da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília. Duas são as indagações e, portanto, a questão será examinada por partes".

"Com relação à primeira indagação - qual a situação do

docente, designado para responder pelas funções de Professor-Titular na composição dos Órgãos Colegiados - entendemos que deverá ser considerado como titular."

"A designação de um professor, para responder pelas funções de Titular, durante o prazo de designação que, nos termos da Portaria-CESESP nº 3/72, é de 3 anos no máximo, o habilita a desempenhar todas as funções que são cometidas a um professor titular, nos termos da legislação aplicável aos Institutos Isolados".

"A designação tão somente é por prazo limitado (3 anos), o que não significa, em absoluto, uma limitação às atividades do docente nas funções de Titular, para as quais foi designado, durante o período de vigência da designação".

"O designado, ao exercer as funções de Titular, s.m.j., assume as obrigações, os direitos e as prerrogativas inerentes ao Titular e previstos na legislação aplicável aos Institutos Isolados".

"Concluímos, pois, que para efeito de representação nos Órgãos Colegiados, na estrutura das Faculdades, os designados para exercer as funções de Titular deverão ser considerados na categoria de Professor-Titular".

"Com relação à segunda indagação - se pode fazer parte da Câmara de Graduação docente que já pertenceu a Congregação - faz-se mister estudá-la principalmente a luz das normas regimentais provisórias aprovadas pelo Colendo Conselho Estadual de Educação".

"Consoante consta dos artigos 38 e seguintes das Normas Regimentais Provisórias da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, a Câmara de Graduação é um órgão auxiliar da Congregação, principalmente com funções de assessoramento".

"E como tal suas atribuições são exercidas em função da Congregação, em verdadeira atividade de apoio ao órgão máximo de supervisão escolar".

"Assim, pois, tratando-se de um órgão auxiliar, com atividade nitidamente de apoio à Congregação, tecnicamente vinculado à Congregação, s.m.j., inexistente inconveniente que, em sua composição, haja elementos integrantes da Congregação ou Chefes de Departamento".

"Também sob o aspecto legal não há impedimento a esta participação, pois, s.m.j., a Câmara de Graduação não é órgão diretivo e deliberativo, mas auxiliar e de assessoramento da Congregação."

CONCLUSÃO - Subscrevo o bem elaborado parecer da Assessoria

Técnica da CESESP. Portanto, entendo, em respondendo à consulta: a) os professores contratados segundo as seus títulos, mas designados como Professores-Titulares, nos termos da Portaria-CESESP nº 3/72, devem participar da Congregação nessa qualidade; b) não ha impedimento legal a que professor que pertença à Congregação ou exerça a função de Chefe de Departamento faça parte da Câmara de Graduação.

Reforçando as conclusões a que chegamos, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau aprovou, em sessão do dia 28/11/73, a parte geral dos Regimentos da Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mantidas pelo Estado e que no artigo 161 das Disposições Transitórias estatui:

"Artigo 161 - Para fins de atuação ou eleição nos órgãos colegiados próprios da Faculdade, os docentes admitidos com base no artigo 159 deste Regimento serão sempre considerados de acordo com as funções que efetivamente exercem, desde que para elas oficialmente designados".

São Paulo, 28 de novembro de 1973

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973

a) Cons. Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães -
Presidente

Aprovado por unanimidade na 535ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente